



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 737/2016

em 14 de setembro de 2016

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

137/16

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando as dificuldades encontradas na geração de empregos e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração dos mesmos;

considerando que a doação visa ao mesmo tempo gerar empregos e incrementar a produção industrial de nosso Município, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados;

considerando também, a importância de viabilizarmos esta área para as referidas empresas em face do retorno econômico e social para o Município;

considerando a realidade atual, não existe outra maneira de atrair novas empresas e manter aquelas que necessitam de ampliação, senão através da doação de áreas no Distrito Industrial, tendo em vista que diversos Municípios também disponibilizam áreas e outros incentivos;

considerando que o fechamento da área em questão não gerará transtornos ao trânsito local, vez que há alternativas ao trânsito;

considerando ainda, que nos termos do inciso VII, do Artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, o sistema viário não é considerado área pública;

considerando que o pedido encontra respaldo legal no artigo 90 da Lei Orgânica do Município,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, AUTORIZA A SUA DOAÇÃO CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CM BIRIGUI PROT:000002427/2016 15/09/2016 10:35



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Encarecendo a urgência na tramitação do projeto de lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 137/16

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, AUTORIZA A SUA DOAÇÃO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica para todos os fins e efeitos, desafetado o uso do bem, de uso comum do povo para bem dominical, da área a seguir descrita, com as seguintes confrontações, dimensões e área:

- Parte de um ponto que faz em comum com a Rua Osvaldo Monterani e a quadra "D"; daí segue confrontando com a quadra "D" na distância de 214,00 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Wilson Fogolin na distância de 14,00 metros; daí deflete a esquerda e segue confrontando com a Quadra "C" na distância de 214,00 metros; daí deflete a esquerda e segue confrontando com a Rua Osvaldo Monterani na distância de 14,00 metros, até encontrar o ponto de partida, perfazendo uma área de 2.996,00 metros quadrados e finda, localizada no 1º Distrito Industrial Raif Mehanna Rahal, nesta cidade de Birigui/SP, objeto da matrícula nº. 77.721, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Birigui-SP, Estado de São Paulo.

ART. 2º - Fica o Município de Birigui/SP, devidamente autorizado a doar a área acima descrita, objeto da matrícula nº. 77.721, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Birigui/SP, Estado de São Paulo, para os proprietários dos imóveis lindeiros dos lotes 84, 86, 88, 90, 92, 94, 97, 100, 101, 102, 103 e 104, com a finalidade de ser unificada na área principal da matrícula dos lotes confrontantes, constantes do croqui anexo, áreas na proporção de 50 % ou seja 7,00 metros para cada lado dos lotes confrontantes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso um dos confrontantes não manifeste interesse na doação, poderá o Município doar 100 % da área para o outro lote confrontante.

ART. 3º. Da escritura pública de doação constarão as seguintes cláusulas e condições:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- I. A donatária utilizará o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei unicamente para instalação e ampliação de suas atividades;
- II. A donatária se obriga a iniciar as obras de construção de sua unidade industrial ou ampliação no prazo de 06 (seis) meses e a concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de lavratura da escritura pública de doação;
- III. O imóvel doado não poderá ser transferido, a qualquer título, dentro do prazo de 10 (dez) anos a contar da data de lavratura da escritura pública de doação e, após esse período, somente com a anuência expressa da municipalidade, por meio de lei;
- IV. Na hipótese de alienação prevista no inciso anterior a donatária deverá ressarcir o Município, recolhendo aos cofres públicos a importância relativa ao valor atualizado do terreno doado;
- V. Em caso de inadimplemento das condições estabelecidas ou de dissolução da empresa donatária, o imóvel reverterá ao Município com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer pagamento a título de indenização ou de disposição contrário do contrato social.

ART. 4º. As despesas decorrentes da presente doação, como lavratura de escritura e seu registro, correrão por conta dos interessados, sem qualquer ônus para o Município.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei Municipal n.º 2.611, de 11, de setembro de 1.989.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

SILVIA APARECIDA MESTRINER
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos



S.O. - SECRETARIA DE OBRAS

PRANCHA

ÚNICA

CROQUI DEMONSTRATIVO.
PROJETO

RUA ETTORE RONCATO, matrícula nº 77.721.
IMÓVEL

Parque Industrial Raif Mehanna Rahal.
BAIRRO

BIRIGUI - ESTADO DE SÃO PAULO.
CIDADE

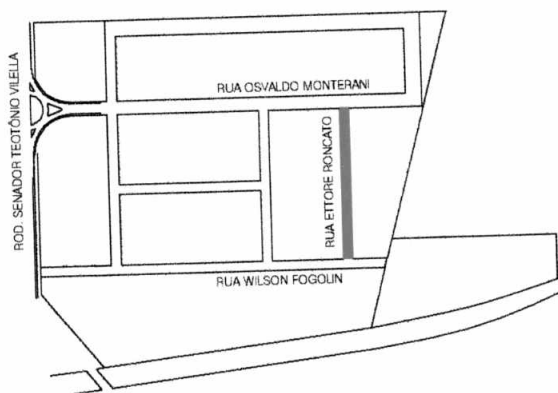
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SP.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ

ADMINISTRAÇÃO

SITUAÇÃO: Sem escala

N



RESPONSÁVEIS:

PREFEITO MUNICIPAL
PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ

SECRETÁRIO DE OBRAS
Arq.º MILTON LOT JUNIOR

RESP. TÉCNICO
Eng.º ALEXANDRE JOSÉ S. LASILA
CREA - 5060124862

ÁREAS:

ÁREA 2.996,00 m²

Data : 08 / 09 / 2016

Escala - 1 : 100

Desenho : MARCELO AUGUSTO ZIN

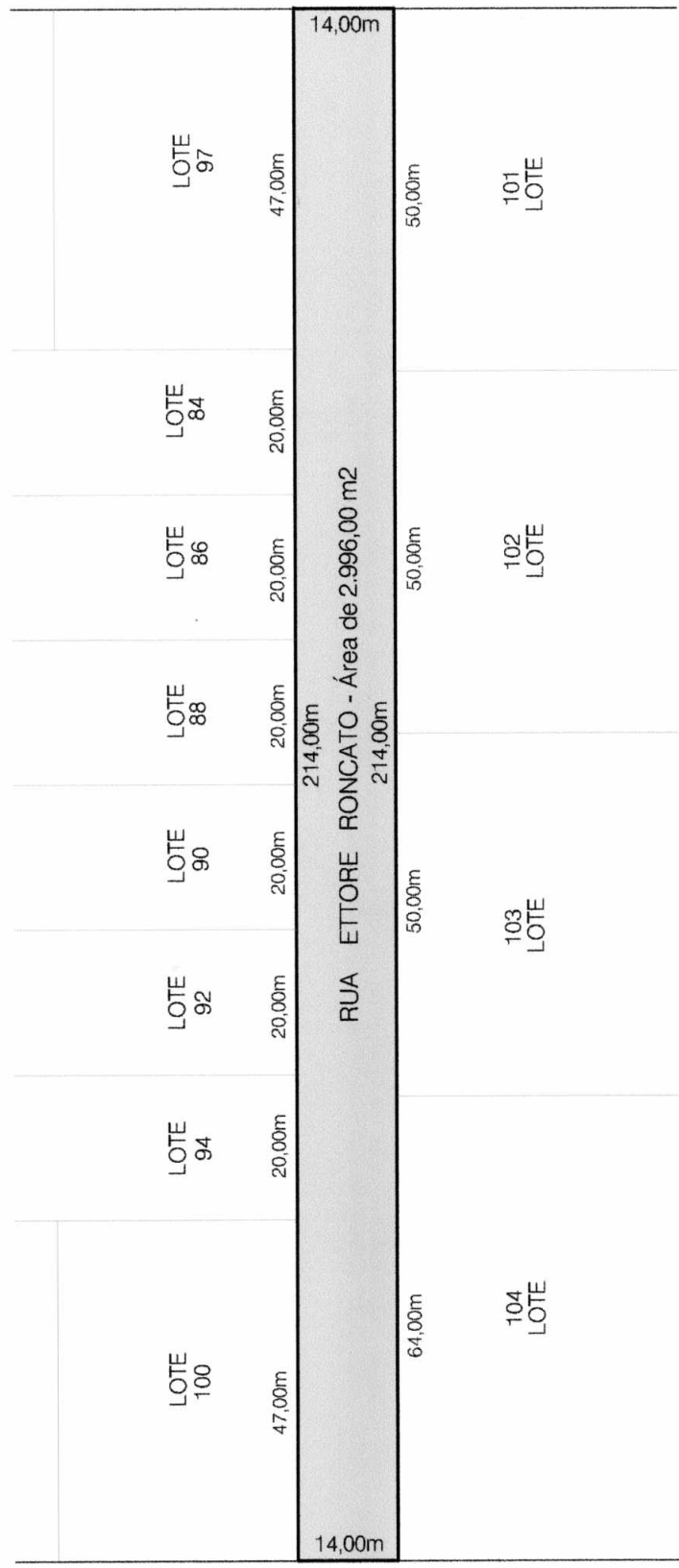
DESPACHOS.



RUA OSVALDO MONTERANI

D

E



RUA WILSON FOGOLIN



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO Nº 2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BIRIGUI - SP

Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti
Oficiala

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIA (CNS) 11472-8

REGISTRO GERAL

Matrícula	Folha
77.721	01F

RUA ETTORE RONCATO, localizada entre a Rua Osvaldo Monterani e a Rua Wilson Fogolin, no loteamento denominado Parque Industrial Raif Mehanna Rahal, nesta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: Parte de um ponto que faz em comum com a Rua Osvaldo Monterani e a quadra "D"; daí segue confrontando com a quadra "D" na distância de 214,00 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Wilson Fogolin na distância de 14,00 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Quadra "C" na distância de 214,00 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Osvaldo Monterani na distância de 14,00 metros, até encontrar o ponto de partida, perfazendo assim uma área de 2.996,00 metros quadrados e finda.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, com sede nesta Cidade de Birigui-SP, na Praça James Mellor s/nº inscrita no CNPJ nº 46.151.718/0001-80.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 15.910 R.1 local e Ficha Auxiliar nº 74 local de 17/02/1986.

Birigui/SP, 31 de agosto de 2016.

Ref: Prenotação nº 199.611 de 23/08/2016

Fabiana Batista Dias Gemelinder
Escritor Autorizada

Silvio Antonio Bagio
Escritor Substituto

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DE BIRIGUI
ELIZABETE JOSINA VICENTIN VALE GAETTI
Oficiala

Certifica que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, e eventuais alienações e ônus reais existentes sobre o imóvel objeto da mesma acham-se nela referidos. Nada mais. Dá fé.

BIRIGUI - SP, 31/08/2016 às 16:33:34

Antonio Fernandes Giroto
Escritor

VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DE BIRIGUI
ELIZABETE JOSINA VICENTIN VALE GAETTI
Oficiala

EMOLUMENTOS : R\$ 28,12
SINOREG : R\$ 0,00
AO ESTADO : R\$ 0,00
AO IPESP : R\$ 0,00
TRIB. JUST. : R\$ 0,00
MIN. PUBL : R\$ 0,00
ISS : R\$ 1,12
TOTAL : R\$ 29,24



Observação: Quando o imóvel possuir descrição precária em ofensa ao princípio da especialidade, ou seja, não trazer a descrição precisa conforme preceitua o artigo 176, item "E" da lei 6.015/73, poderá ser exigida a retificação nos termos do artigo 213 da mesma lei registraria, para a prática dos novos atos registrários.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Birigui - SP

11472-8-AA 101425

